



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 99/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 163/17 - Proc. n.º 2138/17

## LEI Nº

*Lei nº 99/17  
19/07/2017  
Marcus Bozzo Albuquerque Cabral  
SECRETÁRIO DE DESenvolvimento e INSTITUIÇÕES*  
**Prevê compensação ambiental antecipada para fins de implantação de empreendimentos e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei, ressalvada a competência da União, estabelece normas aplicáveis ao Município, visando à proteção e à melhoria da qualidade ambiental.

**Art. 2º** Ficam disciplinados por esta Lei os critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo por corte, transplante, ou qualquer outra intervenção ao meio ambiente no Município, para a viabilização de:

- I- projeto de edificação;
- II- parcelamento do solo;
- III- obras de infraestrutura.

**Art. 3º** Fica o empreendedor obrigado a cumprir a fase de plantio do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental antecipadamente às emissões da Licença de Instalação e Licença de Operação dos empreendimentos.

**§ 1º** As medidas compensatórias devem ser aplicadas preferencialmente na mesma bacia hidrográfica no município de Valinhos e no mesmo bioma impactado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 99/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 163/17 - Proc. n.º 2138/17

Fl. 02

§ 2º Caso as medidas compensatórias sejam aplicadas no próprio local do empreendimento, o cumprimento da fase de plantio do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental poderá ocorrer após a finalização das obras de infraestrutura e antes da liberação para construção nas unidades autônomas.

Art. 4º O interessado deverá manter no imóvel as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, em local visível aos munícipes, através de placa que deverá conter o número do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA firmado, o número do processo administrativo e o local onde será realizada a compensação.

Art. 5º Devêrá ser disponibilizado semestralmente laudo contendo andamento do cumprimento do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental até a conclusão da medida compensatória.

Art. 6º Será considerada infração administrativa ambiental o não atendimento ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 7º Constatada a execução das obrigações, todos os indivíduos arbóreos plantados estarão sujeitos aos mecanismos de proteção, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, obrigando o interessado e os futuros proprietários a promover a sua conservação e manutenção, independentemente do seu porte.

Art. 8º Todo manejo de vegetação arbórea deverá ser comprovado mediante relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 99/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 163/17 - Proc. n.º 2138/17

Fl. 03

**Art. 9º** O compromissário deverá, obrigatoriamente, comunicar, por carta protocolada, acompanhada dos documentos pertinentes, o início e o término do cumprimento das obrigações.

**Art. 10.** Caso o local definitivo das árvores transplantadas ou plantio compensatório seja diferente do autorizado e a modificação do transplante ou plantio seja significativa, alterando o conceito ambiental do projeto, o interessado deverá protocolar previamente a justificativa técnica.

**Art. 11.** Em caso de não acolhimento das justificativas técnicas, será aplicada a multa prevista no Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCA.

**Art. 12.** A falta da comunicação da mudança do local de transplante ou plantio para local diverso do local aprovado poderá ser considerada má técnica, aplicando-se a multa prevista no Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 17 de outubro de 2017.

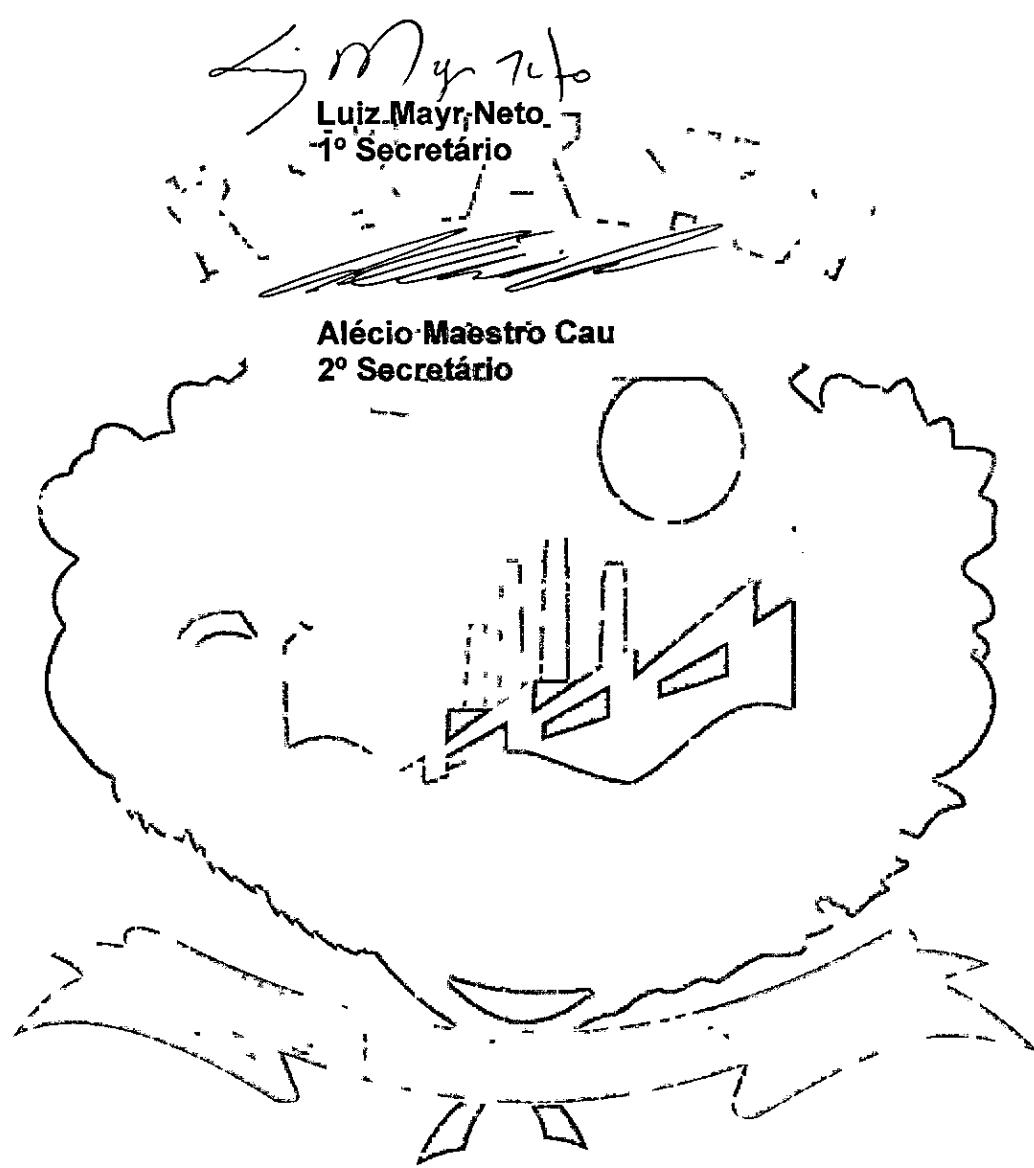
**Israel Scupenaro**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 99/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 163/17 - Proc. n.º 2138/17

Fl. 04



A handwritten signature in black ink, consisting of several intersecting diagonal strokes, located in the bottom right corner of the page.